



LEI N° 296/2015

Súmula:- Autoriza o Poder Executivo a firmar e manter convênio e a conceder Subvenção à Associação dos Estudantes e Acadêmicos de Campina da Lagoa - ASSECAL, e dá outras providências.

A Prefeitura Municipal de Campina da Lagoa, CÉLIA CABRERA DE PAULA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ela sanciona a seguinte:

L E I -

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar e manter convênio com a Associação dos Estudantes e Acadêmicos de Campina da Lagoa – ASSECAL, inscrita no CNPJ sob nº 17.955.254/0001-66, com sede a Rua Vereador Firmo de Souza e Silva, nº 178, nesta cidade, visa subsidiar as despesas com o transporte de estudantes do Ensino Superior para as cidades de Campo Mourão - PR e Cascavel - PR.

Art. 2º. – Em contrapartida ao convênio de cooperação firmado entre as partes, o Poder Executivo Municipal concederá Subvenção Social, à Associação dos Estudantes e Acadêmicos de Campina da Lagoa – ASSECAL, no valor total de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais, para o exercício de 2015, conforme plano de trabalho e aplicação dos recursos a ser apresentado pela ASSECAL, que ensejará a formalização de instrumento de convênio.

§ 1º. – A subvenção de que trata o “caput” desse artigo, deverá ser aplicada na cobertura de despesas provenientes do objeto de convênio a ser firmado, na forma desta Lei, sendo que ficará sob responsabilidade da Entidade prestar contas dos valores recebidos dentro das normas estabelecidas pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCEPR.

§ 2º. – Não haverá nova liberação de recursos à Associação beneficiada, se esta não fizer a prestação de contas dentro do prazo estabelecido por aquela Corte de Contas, bem como apresentar ao Poder Público Municipal a documentação necessária que demonstre sua regularidade.

Art. 3º. – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta da dotação orçamentária nº. 06.005.12.364.0019.2074, Categoria Econômica 3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais, alocadas na Secretaria de Educação Cultura, Esportes e Lazer.

Art. 4º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Campina da Lagoa, 20 de fevereiro de 2015.

CÉLIA CABRERA DE PAULA
PREFEITA MUNICIPAL